



RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – RIO BRILHANTE/MS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal nº 8.745/1993 e na Lei Complementar Municipal nº 1.676/2011, torna pública a Retificação do Edital Nº 001/2024 de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), publicado no Diário Oficial do Município Nº 2865, do dia 22 de Janeiro de 2024.

1. Retificar o Item 3 do Edital 001/2024:

3. QUEM PODE SE INSCREVER

Onde se lê:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Rio Brilhante/MS há pelo menos dois anos.

Leia-se:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, sendo que 80% dos integrantes do projeto e da equipe contratada devem residir em Rio Brilhante/MS por no mínimo dois anos e os outros 20% podem ser de fora, bem como o agente cultural/proponente também poderá ser de fora.

2. Retificar o Item 14 do Edital 001/2024:

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Onde se lê:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo site da SEFAZ MS e pelo site do Governo Municipal de Rio Brilhante/MS, respectivamente.

Leia-se:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais.

Onde se lê:

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo site da SEFAZ MS e pelo site do Governo Municipal de Rio Brilhante/MS, respectivamente.

Leia-se:

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Rio Brilhante/MS, 22 de Janeiro de 2024.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 007/2024-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 a Sra. NEIRE GARCIA ROMEIRO ARAÚJO e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **NEIRE GARCIA ROMEIRO ARAÚJO, Assistente de Administração, Classe 4ª, Letra M, Nº 13**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 265 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** (Classe 4ª, Letra M, nº 13) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos, da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 4.617/1998, de 29 de janeiro de 1998 e Decreto nº 32.136/2023, de 07 de agosto de 2023;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.169/2022, de 20 de junho de 2022.

III - **Promoção Vertical** à razão de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 12.390/2007, de 17 de dezembro de 2007.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de janeiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA PREVBRLHANTE Nº001/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de férias fracionada a servidora Edna Lemes Riba e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2000 e alterações posteriores, e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **EDNA LEMES RIBA**, servente readaptada, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS - PrevBrilhante, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de maneira fracionada, sendo o primeiro gozo de 15 (quinze) dias a partir de 14/02/2024 e retorno em 28/02/2024.

Art. 2º O restante dos dias de gozo ficará a critério da Diretoria Executiva do PrevBrilhante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 19 de janeiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/ de 15/09/2021

EDITAL DE LOTEAMENTO

**SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE RIO BRILHANTE,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES, Oficiala do Registro Imobiliário da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3º, da Lei nº 6.766, de 19.12.1979, que o **Município de Rio Brilhante**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.681.582/0001-07, com sede no Paço Municipal, à Rua Athayde Nogueira, n. 1.040, Centro, na cidade de Rio Brilhante/MS, aprovou o Projeto e demais documentos relativos ao imóvel situado no perímetro urbano desta Cidade, loteado com a denominação de "**LOTEAMENTO SOCIAL ANTÔNIA DE SOUZA BARBOSA**", encerrando a área total de 40ha 7.007,57m² (quarenta hectares e sete mil e sete virgula cinquenta e sete metros quadrados); compreendendo **884 lotes, 8 áreas institucionais e 1 mata nativa**; tudo conforme ato de aprovação da Prefeitura Municipal desta cidade, datado de 20/12/2023. As exigências, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contidas no memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e serão lançadas no seu respectivo campo. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas nesta Serventia Extrajudicial, durante o expediente, dentro do prazo de **quinze dias**, contados da terceira e última publicação deste Edital no **Jornal de circulação Estadual e Municipal**, e, não as havendo, será feito de imediato o registro.

Dado passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de janeiro de 2024. Eu, assinado digitalmente, Maria Aparecida Carvalho Iunes - Oficiala do Registro, o fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

Maria Aparecida Carvalho Iunes
Oficiala do Registro